CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 111/2023

Ementa: "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a implantar junto à Secretaria Municipal de Educação o projeto Pintando o Sete nas Escolas e dá outras providências".

Vereadora Cris Correia

Relator: Vereador Téo Senna

Relatório.

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Cris Correia, "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a implantar junto à Secretaria Municipal de Educação o projeto Pintando o Sete nas Escolas e dá outras providências".

No Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa, está informado que a proposição em análise está amparada no Regimento Interno e na LOM - Lei Orgânica do Município, assim como, informa não haver proposição legislativa em trâmite que verse sobre o mesmo assunto, chama a atenção para as Leis 9.105/2019 e a 9619/2022. Assim como da possibilidade de incremento de despesas ao erário Art. 188 do RI e a revogação genérica contida no art6° o que fere a LC n° 95/1998.

Ao analisarmos o Projeto, de logo conforme observado pelo setor de Análise e Pesquisa, verifica-se a geração de despesas ao Erário, reconhecido pelo texto do art. 5° o que fere o RI no seu art. 188. Vez que a competência usurpa a competência privativa do Executivo Municipal. Além da falha legislativa infringindo o Art. 9° da Lei Complementar 95/1988.

Sugerimos a autora que seja a ideia aproveitada através Projeto de Indicação.

Assim sendo, **Voto pela rejeição do PLE 111/2023.**

Salvador, 12 de junho de 2023

Téo Senna -Vereador